

Projeto de Lei N ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de filmagem nos shopping centers e similares.

Art. 1º - Ficam os shoppings centers e similares, situados em todo o território nacional, obrigados a instalar câmeras de filmagem no seu interior.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator a multa diária de 5000 (cinco mil) Ufirs, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento do número de assaltos e homicídios, nos estabelecimentos comerciais, exige medidas mais eficientes do Poder Público, no sentido de dar mais segurança aos freqüentadores de shoppings.

Isso não implica em liberar as empresas particulares de contribuírem em seu âmbito, com medidas de segurança convencionais. No caso dos shoppings, a instalação de câmeras de filmagens, monitorando seus corredores, entradas e saídas, serve para identificação de atitudes suspeitas, permitindo a antecipação de delitos simples ou crimes

mais graves. É elevado o número de casos de identificação de criminosos através desse tipo de expediente.

Espero contar com o apoio dos nobres pares, pois, entendo que medidas de prevenção a violência, como essa, são bem mais eficientes que a simples repressão ao fato consumado.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T